



**PREFEITURA DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 1.584, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

Regulamenta a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, que cria o Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, com finalidade técnico-científica, e incumbência do desenvolvimento institucional e pessoal, ensino e pesquisa em âmbito municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** A concessão de bolsas de estudo e de pesquisa, com previsão na Lei nº 1.704, de 22 de março de 2010, respectivamente, no art. 4º, incisos IV e VII, por meio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, será denominada de Programa Integrado de Bolsas de Estudo e Pesquisa (Pibep) e regulamentada na forma deste Decreto.

**Art. 2º** O Pibep tem por finalidade o fomento e desenvolvimento de pesquisas, debates, produção científica e tecnológica e difusão de conhecimento na área de gestão pública, por meio de credenciamento próprio ou parcerias com instituições de ensino e pesquisa ou outras entidades em áreas de interesse e atuação do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas.

**Art. 3º** O Pibep financiará projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento, e oferecerá bolsas de estudo e pesquisa nas modalidades:

- I - Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica;
- II - Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado à Gestão Pública;
- III - Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas à Gestão Pública;
- IV - Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento.

§ 1º O Pibep é destinado a estudantes, docentes e servidores da administração municipal, como estratégia na promoção da formação, aperfeiçoamento profissional e no desenvolvimento das atividades de estudo, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.



## PREFEITURA DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º As quantidades e valores de bolsas do Pibep são estabelecidos conforme Anexo Único a este Decreto e serão distribuídos e designados conforme a institucionalização dos projetos de estudo e pesquisa individualizados.

§ 3º O pagamento das bolsas de que trata o *caput* se dará a título de doação com encargos, em prol do desenvolvimento científico e tecnológico, e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

§ 4º As atividades dos bolsistas do Pibep serão desenvolvidas, exclusivamente, dentro dos critérios definidos em cada projeto de estudo e pesquisa, ficando a cargo do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas o desenvolvimento e a avaliação dos projetos.

§ 5º Os projetos serão instituídos no âmbito do Pibep e executados por meio de:

I - editais ou de designações de pesquisadores;

II - termos de cooperação ou convênios com órgãos e entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - outras instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 6º É vedada a acumulação de mais de uma modalidade de bolsa de estudo e pesquisa.

**Art. 4º** São objetivos do Pibep:

I - possibilitar à gestão municipal o cumprimento do papel constitucional na promoção do aperfeiçoamento e qualificação profissional de seus servidores para o desempenho de suas funções institucionais;

II - contribuir para a formação de recursos humanos voltados à pesquisa e desenvolvimentos de novas tecnologias aplicadas à gestão pública;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - articular a política de educação permanente no Município junto à instituições de ensino e pesquisa e aos governos estadual e federal;

V - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no Município.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** As despesas com a execução do Pibep correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, observados os limites para o exercício financeiro.

**Art. 6º** O recebimento de uma das modalidades de bolsas estabelecidas neste Decreto pelo beneficiário, por meio da participação no Pibep, não representará ao Município:

I - vínculo empregatício;

II - incorporação aos vencimentos de servidores para quaisquer efeitos legais, não sendo utilizadas como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 7º** O Presidente do Instituto 20 de Maio designará os profissionais responsáveis para a supervisão e coordenação, bem como os pesquisadores desenvolvedores multiprofissionais dos projetos de estudo e pesquisa, a serem desenvolvidos no âmbito do Pibep.

**Art. 8º** Ao Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia de Palmas incumbe a gestão do Pibep e a emissão das normas complementares a este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de abril de 2018.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Públio Borges Alves**  
Procurador Geral do Município de  
Palmas

**Everton Kleber Teixeira Nunes**  
Presidente do Instituto 20 de Maio de  
Ensino, Ciência e Tecnologia do  
Município de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.584, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

Modalidade da Bolsa	Função	Requisitos Mínimos	Qtd Máxima Por Projeto	Bolsa R\$	Duração do Programa
Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica	Supervisor	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	3.000,00	Conforme detalhamento do Projeto, não excedendo o prazo de 24 meses
	Coordenador Geral	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	2.000,00	
	Coordenador Pedagógico	Profissional de nível superior, com título de especialista e habilitado ou com experiência em práticas pedagógicas	1	2.000,00	
	Pesquisador Desenvolvedor Multiprofissional	Profissional de nível superior ou que estejam em formação, ou ainda detenha experiência comprovada em área afim ao projeto a ser desenvolvido	10	1.000,00	
Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Gestão Pública	Supervisor	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	3.000,00	Conforme detalhamento do Projeto, não excedendo o prazo de 24 meses
	Coordenador Geral	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	2.000,00	
	Coordenador Pedagógico	Profissional de nível superior, com título de especialista e habilitado ou com experiência em práticas pedagógicas	1	2.000,00	
	Pesquisador Desenvolvedor Multiprofissional	Profissional de nível superior ou que estejam em formação, ou ainda detenha experiência comprovada em área afim ao projeto a ser desenvolvido	10	1.000,00	
Bolsa de Desenvolvimento de Tecnologias Aplicadas a Gestão Pública	Supervisor	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	3.000,00	Conforme detalhamento do Projeto, não excedendo o prazo de 24 meses
	Coordenador Geral	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	2.000,00	
	Coordenador Pedagógico	Profissional de nível superior, com título de especialista e habilitado ou com experiência em práticas pedagógicas	1	2.000,00	
	Pesquisador Desenvolvedor Multiprofissional	Profissional de nível superior ou que estejam em formação, ou ainda detenha experiência comprovada em área afim ao projeto a ser desenvolvido	10	1.000,00	
Bolsa de Apoio à Difusão de Conhecimento	Supervisor	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	3.000,00	Conforme detalhamento do Projeto, não excedendo o prazo de 24 meses
	Coordenador Geral	Profissional de nível superior, com título de especialista	1	2.000,00	
	Coordenador Pedagógico	Profissional de nível superior, com título de especialista e habilitado ou com experiência em práticas pedagógicas	1	2.000,00	
	Pesquisador Desenvolvedor Multiprofissional	Profissional de nível superior ou que estejam em formação, ou ainda detenha experiência comprovada em área afim ao projeto a ser desenvolvido	10	1.000,00	